

Resolução nº 02/2020 – MPC/PA – Conselho

Dispõe sobre a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, §4º da Constituição Federal e no art. 40, §4º da Constituição do Estado do Pará, que impõem a Avaliação Especial de Desempenho como condição para o servidor efetivo adquirir estabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 a 34 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará) que tratam sobre o estágio probatório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará ficará sujeito a estágio probatório.

Art. 2º - Durante o estágio probatório, a aptidão e a capacidade do servidor concernentes aos aspectos técnicos, administrativos e de conduta para o desempenho no cargo serão verificadas através de Avaliação Especial de Desempenho realizada conforme os critérios fixados nesta Resolução.

Art. 3º - Fica dispensado do estágio probatório, o servidor nomeado para cargo público que já tenha exercido e para o qual já tenha sido aprovado, nos termos do que dispõe o art. 34, parágrafo único da Lei Estadual nº 5.810/1994.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput*, o servidor nomeado deve apresentar documentação que comprove:

- I – o efetivo exercício do cargo em que foi avaliado;
- II – a homologação do resultado final em estágio probatório;
- III – a aquisição de estabilidade (reconhecida em ato administrativo próprio devidamente publicado); e
- IV – a legislação que comprove as características do cargo exercido, em especial, grau de escolaridade e atribuições.

Art. 4º - A competência para a supervisão da implementação da Avaliação Especial de Desempenho é da Secretaria do Órgão.

Art. 5º - Para fins de cumprimento desta Resolução, será instituída uma ou mais Comissões Especiais de Avaliação de Desempenho.

§1º - Cada Comissão Especial de Avaliação de Desempenho será instituída a critério e por ato do Procurador-Geral de Contas, sendo composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§2º - Todos os membros das Comissões deverão ser ocupantes de cargo efetivo do MPC/PA e estáveis no serviço público.

DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 6º - A Avaliação Especial de Desempenho será realizada ao longo do período de 3 (três) anos, contados da data de início do efetivo exercício no cargo para o qual o servidor foi nomeado em virtude de aprovação em concurso público.

§1º - A designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, cujas atribuições sejam iguais ou assemelhadas às do cargo efetivo, não suspende o período de avaliação.

§2º - Fica suspenso o período de avaliação do servidor efetivo em estágio probatório cedido para outro órgão ou entidade.

Art. 7º - Na Avaliação Especial de Desempenho serão observados os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade; e
- V – responsabilidade.

Art. 8º - A Avaliação Especial de Desempenho tomará como base as avaliações utilizadas para efeito da Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP) e ocorrerá em 3 (três) etapas, conforme abaixo relacionadas:

I – Primeira Etapa: correspondente ao percentual obtido na segunda avaliação do servidor para fins de GDP;

II – Segunda Etapa: correspondente ao percentual obtido na terceira avaliação do servidor para fins de GDP; e

III – Terceira Etapa: correspondente ao percentual obtido na quarta avaliação do servidor para fins de GDP.

Art. 9º - A média final da Avaliação Especial de Desempenho do servidor corresponderá à soma das notas atribuídas a cada etapa de avaliação dividida por 3 (três) e constará do parecer conclusivo da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único - O servidor será considerado APTO se obtiver média final igual ou superior a 70.

Art. 10 - A Avaliação Especial de Desempenho do servidor será atuada pelo Departamento de Gestão de Pessoas em processo específico, no qual deverão constar todas as avaliações para fins de GDP utilizadas, inclusive com os recursos eventualmente interpostos.

§1º - Até o 32º mês do estágio probatório, o Departamento de Gestão de Pessoas calculará a média das notas do servidor em todas as etapas e juntará aos autos, anexando, ainda, a ficha funcional do servidor, bem como qualquer outro documento/anotação relevante para a avaliação, remetendo-os em seguida para a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

§2º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho emitirá relatório circunstanciado com parecer conclusivo acerca do desempenho do servidor e encaminhará os autos, até o final do 33º mês de avaliação, ao Procurador-Geral de Contas para homologação.

§3º - Caso entre o 33º e o 36º mês seja verificado algum fato na conduta do servidor que possa implicar em alteração da sua avaliação, a informação deve ser juntada ao processo que passará por outra análise da Comissão com emissão de novo parecer conclusivo.

Art. 11 - A homologação do parecer conclusivo pelo Procurador-Geral de Contas acarretará:

I - caso o servidor seja considerado APTO, a efetivação no cargo e a aquisição de estabilidade, nos termos do art. 41, §4º da Constituição Federal, art. 40, §4º da Constituição do Estado do Pará e art. 33 da Lei Estadual nº 5.810/1994;

II - caso o servidor seja considerado INAPTO, a exoneração *ex officio*, nos termos do art. 32, §2º c/c art. 59, parágrafo único, inciso I da Lei Estadual nº 5.810/1994.

DA AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 12 - O servidor nomeado em vaga destinada à pessoa com deficiência será acompanhado, durante o estágio probatório, por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições essenciais do cargo e a deficiência apresentada pelo servidor.

§ 1º - O Ministério Público de Contas poderá se valer de termo de cooperação com órgãos do Estado do Pará e/ou da União para compor a equipe multiprofissional e interdisciplinar que fará a avaliação da pessoa com deficiência.

§ 2º - A avaliação a que se refere o *caput* será realizada pelo menos uma vez durante o período do estágio probatório, devendo a equipe multiprofissional e interdisciplinar encaminhar à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, a cada avaliação realizada, parecer acerca da compatibilidade ou da incompatibilidade entre a

deficiência do servidor e as atribuições essenciais do cargo público para o qual foi aprovado.

DA COMPETÊNCIA PARA AVALIAÇÃO

Art. 13 - A execução das etapas da Avaliação Especial de Desempenho é de competência do titular da unidade administrativa em que o servidor está lotado, procedendo-se nos termos da Resolução nº 05/2018 – MPC/PA – Conselho.

Art. 14 – Compete ao titular da unidade administrativa em que o servidor está lotado, além do previsto na Resolução nº 05/2018 – MPC/PA – Conselho:

I – fornecer ao servidor em estágio probatório, desde o primeiro dia do seu efetivo exercício, todas as orientações e informações sobre os procedimentos da avaliação;

II - acompanhar o trabalho do servidor e proceder às avaliações sem levar em conta fatores de ordem pessoal, a fim de garantir um resultado imparcial e impessoal na avaliação do seu desempenho;

III - identificar eventuais dificuldades do servidor e orientá-lo na busca dos resultados esperados;

IV - oportunizar o aumento de produtividade por parte do servidor;

V - realizar qualquer outro ato necessário à boa execução das tarefas que lhe são afetas.

Art. 15 – Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho:

I – identificar os casos em que o servidor em estágio probatório não se encontre na exceção do § 1º do artigo 6º, *in fine*, ou se encontre afastado das atividades inerentes ao cargo para o qual foi nomeado e deve ser avaliado;

II - analisar o desempenho do servidor a cada etapa da avaliação, propondo, se for o caso, as ações necessárias à melhoria do desempenho do avaliado;

III - emitir, com base em toda a documentação que compõe o processo de Avaliação Especial de Desempenho, relatório circunstanciado com parecer conclusivo acerca da APTIDÃO ou INAPTIDÃO do servidor;

IV – requerer, quando julgar necessário, parecer, orientação e/ou intervenção técnica de profissionais especializados no que se refere ao desempenho do servidor;

V – opinar sobre o pedido de reconsideração previsto no art. 16 desta Resolução, interposto em face do resultado das avaliações realizadas em cada etapa pela chefia imediata;

VI - realizar qualquer outro ato necessário à boa execução das tarefas que lhe são afetas.

DOS RECURSOS

Art. 16 – O recurso do resultado de cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho corresponde ao previsto no art. 12 da Resolução nº 05/2018 – MPC/PA – Conselho.

Resolução nº 02/2020 – MPC/PA – Conselho

Art. 17 – Do resultado final, o servidor avaliado poderá interpor recurso, por intermédio do Procurador-Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público de Contas.

§1º - O recurso deverá ser protocolado no prazo de cinco dias úteis contados da publicação da decisão do Procurador-Geral de Contas.

§2º - O Procurador-Geral de Contas poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, remeter ao Conselho Superior os autos devidamente instruídos, após audiência da chefia imediata do servidor e da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

§3º - O Conselho Superior deve decidir no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 18 – Não serão conhecidos, os recursos interpostos fora dos prazos especificados nas normas de regência.

Art. 19 – Julgados os recursos ou transcorridos os prazos sem questionamento, a Procuradoria-Geral de Contas providenciará a expedição da portaria formalizadora:

I - de cumprimento do estágio probatório, declarando a estabilidade do servidor considerado APTO para o exercício do cargo efetivo;

II - de exoneração *ex officio* do cargo para o servidor considerado INAPTO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Ao avaliado é assegurada a transparência e a publicidade durante todo o curso do processo de sua Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 21 – Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Contas do Estado do Pará.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de janeiro de 2020

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS
Membro Nato

STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS
Membro Eleito

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS
Membro Substituto

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR DE CONTAS
Membro Substituto